



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em

11/08/86  
08 horas  
11/08/86

of. 343/GP/86.

Ubá, 14 de agosto de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

J. Comissão de Assuntos Técnicos, Técnicos e Técnicos Físicos, devidamente autorizada para elaborar o Projeto de Lei nº 16/86, e solicita informações diversas, nele contidas.  
Em 18/08/86  
Norton Antônio Fagundes Reis

Ref.: Of. nº 285/86, de 29.07.86-CMU.

- Presidente -

Assunto: Encaminha cópia do Parecer CLJR-028/86, de 28.07.86, relativo ao Projeto de Lei nº 16/86, e solicita informações diversas, nele contidas.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Exª, para ciência e apreciação da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dessa colenda Casa, os informes solicitados por aquela, em razão do Projeto de Lei nº 16/86, que "dá nova redação ao § 3º, do art. 8º, da Lei nº 1716, de 11 de dezembro de 1985", conforme abaixo discriminamos:

a) Os servidores da Prefeitura Municipal de Ubá que se enquadram no artigo da Lei acima mencionada são os seguintes:

- MAURO FERNANDES LIMA  
Chefe da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- JÚLIO CÉSAR FELIPE  
Chefe da Seção de Obras e Manutenção, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- MÁRCIO CANDIAN MONTEZZI  
Chefe da Seção de Estradas e Pontes, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- BALTAZAR QUEIROZ REIS  
Chefe da Seção de Produção Industrial, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- ÉLCIO CASTRO MANHÃES  
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl. 02

- **GILMAR AFONSO DUQUE**

Chefe da Seção de Limpeza Pública, da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **OSLEY SOUZA BICALHO**

Chefe da Seção de Serviços Públicos, da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **JOSE GUZELLA**

Chefe da Seção do Terminal Rodoviário "Dep. Philippe Balbi", da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

b) São 03 (três), entretanto — e apenas estes, os que recebem a gratificação especial, a critério do Prefeito, inferida das disposições do § 3º, do artigo em questão, com percentagens assim distribuídas: ao primeiro, 20% (vinte por cento); ao segundo, 10% (dez por cento); e ao terceiro, 10% (dez por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, conforme se poderá depreender dos dados fornecidos pela Divisão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia estamos encaminhando-lhe em anexo, ou seja:

1. **MAURO FERNANDES LIMA**

Chefe da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

2. **ÉLCIO CASTRO MANHÃES**

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

3. **BALTAZAR QUEIRÓZ REIS**

Chefe da Seção de Produção Industrial, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

c) O critério por nós adotado é o mais justo possível, porque se baseia no sistema do mérito individual, na avaliação do desempenho de cada um, no seu potencial de trabalho, na sua disponibilidade total de horários, no seu desprendimento para com o trato das coisas públicas, na sua abnegação em favor das tarefas que lhe competem, na acuidade de suas decisões, no humanismo de suas ações, na lhança de atendimento à comunidade, no planejamento e consequente cumprimento das obrigações de sua área, no atendimento sempre imediato às demandas supervenientes do Executivo, nas horas extras trabalhadas e não remuneradas, no desapego ao sagrado e constitucional descanso dos fins-de-semana e feriados, na honestidade de conduta administrativa, na integridade de caráter profissional, na constante preocupação funcional para consigo mesmo e seus subordinados, no zelo pelo patrimônio municipal, na capacidade de liderança e em tantos outros atributos nos quais acreditamos e preconizamos para conceder uma gratifi-



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl. 03

cação especial, realmente exequível, a este ou aquele servidor, em ' exercício de um cargo comissionado, de extrema e estrita confiança ' do Chefe do Executivo. Haja vista que, embora a Lei 1716 nos permitisse estender tais benefícios a todas as 08 (oito) Chefias lotadas' na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até então selecionamos somente 03 (três) elementos para conceder-lhes a gratificação especial a que faziam jus — e sempre abaixo do percentual máximo a nós autorizado pelo dispositivo legal. Não quisemos, com isso, ' excluir dessas prerrogativas os outros servidores lotados na SMOSU; ' optamos, conscientemente, por conceder gratificação a alguns que já' demonstram maior abnegação, conquistando o nosso reconhecimento — e mesmo assim com percentuais diferentes, de acordo com a avaliação do desempenho de cada um.

Pelo exposto, acreditamos ainda que, muito embora com a adoção de um critério severo e rígido, outros poderão também vir a merecer esse benefício, a curto e médio prazo, naquele e em outros órgãos municipais, como já se fazem notar. Daí a extensão do dispositivo, que ora pretendemos regularizar — e cujas razões já foram amplamente justificadas em nossa Mensagem nº 011, de 15.07.86.

Senhor Presidente: queira, por favor, transmitir aos nobres Vereadores que, por todos os fatos dissertados nesta correspondência, pretendemos deixar aqui patenteado, claramente, que nós e nossos Assessores diretos, Secretários, Chefias de Divisões e de Seções, e mesmo os Encarregados de quaisquer Setores ou Serviços, sempre temos agido com incontestável honestidade, integridade, critério, dedicação e muito trabalho, além do afinco e da boa-bontade em querer realizar, bem-servir e satisfazer unicamente aos anseios do povo.

*Errar é humano — e próprio daqueles que realizam; pois, nunca errou quem nunca realizou.*

Assim, podem V.Ex<sup>a</sup> e os caros amigos Vereadores estarem certos de que todos os Projetos de Lei que enviamos a essa respeitável, dedicada e competente Câmara, constituída de pessoas ilustres e que muito bem representam o nosso Município, são Projetos elaborados com a melhor das intenções; e as nossas respostas às Indicações legislativas, com a mais pura vontade de elucidar e esclarecer o Vereador solicitante ou requerente naquilo que é de seu interesse. Jamais nos ocorreram outros intuitos, senão estes.

Estamos convictos de que o Projeto de Lei nº 16/86, assim como tantos outros que foram e ainda serão encaminhados a essa colenda Casa, será apreciado, discutido e votado favoravelmente pela Edilidade Ubaense, já que representa, repetimos, um ato de justiça para com aqueles servidores que — em dando tudo de si para transformar a Prefeitura numa verdadeira empresa de prestação de serviços e não mendindo esforços em suas horas de trabalho e de lazer para o bem estar de nossa comunidade — lograrem usufruir o benefício de uma gratificação especial.

É por isso que fielmente confiamos na aprovação do citado Projeto, porque sabemos que essa Câmara tem sido também criteriosa e



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl. 04

justa na apreciação de todos os Projetos de Lei. E esse é um dos mais criteriosos e justos, porquanto vem exatamente ao encontro da conduta normalmente imprimida pelos Vereadores aos trabalhos legislativos que lhes são afetos.

Outrossim, deixamos aqui registradas ao competente, eficiente, dedicado e inteligente Presidente dessa Casa, bem como a todos os outros quatorze membros que a compõem, a profunda admiração e a mais sincera amizade que lhes devotamos, antes, hoje e sempre.

Destarte, em face dessas assertivas, calcadas na idoneidade moral e profissional de nossa Administração, na lisura peculiar de nossos atos e na seriedade constante de nossos propósitos, esperamos que os ilustres Vereadores signatários do Parecer em apreço, bem como os demais e não menos dignos membros do Legislativo Ubaense, saibam certamente aquilatar a verdadeira finalidade do Projeto de Lei que altera a redação do § 3º, do art. 8º, da Lei nº 1716, de 11.12.85, fazendo com que agora prevaleça, mais que nunca e acima de tudo, o espirito de JUSTIÇA IGUALITÁRIA, que ambos — Legislativo e Executivo — sempre defendemos em favor de todos.

Assim sendo, cônscios de que as informações solicitadas dão ensejo à aprovação da matéria enfocada e ora em tramitação nessa egrégia Câmara, encarecemos a V.Exª dar-lhes pública ciência, ao tempo em que expressamos ao dinâmico Presidente do Legislativo Ubaense e aos seus demais pares os protestos costumeiros de nossa melhor estima, grande respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

/acsva